



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

EDITAL

OBJETO: Sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teste hidrostático em mangueira de incêndio e manutenção de 2º e 3º nível em extintores com recarga, com fornecimento e substituição de peças e equipamentos defeituosos eventualmente encontrados, de acordo com as especificações visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2017 às 09h:30min.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

PREGOEIROS (AS): Catarina Delmira Boucinhas Leal, Sheila Maria Tenório de Britto e Alexandre Henrique Pereira da Silva.

EQUIPE DE APOIO: Arnaldo Soares Serra, Camila Correia Lima de Mesquita, Carla Leticia Silva de Oliveira, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Fernando Fillipe Santos Marques, Lincoln Christian Noleto Costa e Thalyta Regina Cruz Costa.

REDATOR: Fernando Fillipe Santos Marques



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2.	DO OBJETO
3.	DAS DEFINIÇÕES
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6.	DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES
7.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
8.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
11.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
13.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
14.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.	DAS CONTRATAÇÕES
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
17.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO V	CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO VII	TERMO DE VISTORIA
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)
ANEXO IX	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XI	ORDEM DE SERVIÇO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

EDITAL

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, através da Pregoeira que este subscreve, designada pela designada pela Resolução Administrativa nº 389, de 26 de abril de 2017 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 04 de maio de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006; e Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no **dia 14 de dezembro de 2017, 09h30min**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

1.3. O Edital encontra-se também disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.4. Ao adquirir cópia do Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.7. A Pregoeira poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.

1.8. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão deste Pregão, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação Social da ALEMA;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.9. É facultado à Pregoeira:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da ALEMA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- f) se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com as licitantes colocadas em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor a Proponente de menor preço;
- g) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- h) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.10. Qualquer divergência entre EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerá o EDITAL.

1.11. Os casos omissos serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teste hidrostático em mangueira de incêndio e manutenção de 2º e 3º nível em extintores com recarga, com fornecimento e substituição de peças e equipamentos defeituosos eventualmente encontrados, visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2.2. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa de uso e será solicitada de acordo com as necessidades da ALEMA, enquanto Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.3. O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 151.735,80 (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste Registro de Preços, define-se como:

3.1.1. Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras;

3.1.2. Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas propostas apresentadas nesta licitação;

3.1.3. Alteração da ARP: toda e qualquer modificação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mantendo-se o mesmo beneficiário;

3.1.4. Beneficiário da Ata: fornecedor do produto detentor da ARP;

3.1.5. Órgão gerenciador: órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;

3.1.6. Órgão participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;

3.1.7. Termo de Participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.1.8. Carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, pretende aderir à ARP;

3.1.9. Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

3.1.10. Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

3.1.11. Demanda mínima: a quantidade mínima de bens objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP;

3.1.12. Similar: objeto que oferece condições de qualidade, rendimento ou produtividade idêntica à do objeto pretendido no Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

4.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração (ALEMA), conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;
- p) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. A simples apresentação da Carta-Proposta implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados a Pregoeira, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail cpl@al.ma.leg.br, ou protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A Pregoeira para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA que entender necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

5.5.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à ALEMA poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

5.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página www.al.ma.gov.br e na sede da ALEMA.

5.7. A ALEMA notificará somente os interessados que se cadastrarem no SITE ou receberem o Edital na sede da ALEMA.

5.7.1. Ao receber o Edital na sede da ALEMA ou ao acessar o Edital no site da ALEMA, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA.

5.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

- a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão. O documento em questão deverá estar acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para executar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b.1) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

6.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

6.7. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

- a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - a.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento.
- b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, emitida após 1º de maio do ano corrente, ocasião em que o Balanço Patrimonial torna-se exigível, com o respectivo registro e aferição contábil da Receita Bruta Anual.

6.8. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.8.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira poderá excluir a licitante por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 4.2 deste Edital**.

6.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Carta-Proposta e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº 060/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 14/12/2017 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 060/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 14/12/2017 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
---	--

7.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

7.3. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

7.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

7.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, **numerada**, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, de forma legível, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, com o seguinte conteúdo:

- a) Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), descrição dos serviços ofertados, prazo de vigência, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo de **Carta-Proposta**, constante no ANEXO V do Termo de Referência;
 - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, ANEXO V do Termo de Referência, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do Modelo indicado;
 - a.2) o CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;**
- c) Planilha de Preços, no Modelo do ANEXO VI** deste Edital, contendo os preços unitário e total do item e o valor global da Proposta, expressos em moeda corrente nacional.
 - c.1) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, inclusive impostos, taxas, fretes e demais encargos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c.2) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM** cabendo a Pregoeira a correção do valor da Proposta.

c.3) O Licitante deverá ofertar valor para todos os **ITENS DO LOTE ÚNICO**, objeto desta licitação obedecendo ao Modelo da **PLANILHA DE PREÇOS, ANEXO VI** deste Edital. A **ausência** de preços em um dos itens do lote pelo licitante implicará na **desclassificação** da sua Proposta.

c.4) Os valores unitário, total e/ou valor global proposto não poderão ser superiores aos valores unitário e total máximos estimados pela **ALEMA**, constantes da Planilha de Preços, **ANEXO VI** deste Edital.

c.4.1) caso ocorra a situação da **alínea c.4**, a Pregoeira antes da desclassificação da Proposta, permitirá a redução do preço unitário do licitante, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo da Planilha de Preços da **ALEMA**, sendo o valor global da Proposta do licitante readequado, pela Pregoeira e registrado em Ata.

c.4.2) Para fins do disposto na **alínea c.4** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **itens** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

c.5) Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995.

d) Indicação do prazo de validade da Proposta não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua entrega.

e) Indicação do prazo da prestação dos serviços desta licitação, não podendo este ser superior ao prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

f) Indicação de Garantia:

f.1) de 12 (doze) meses para os serviços de recarga de agentes e/ou pressurização dos extintores, manutenção de extintores segundo nível e teste hidrostático realizado em mangueira de incêndio flexível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor ou mangueiras;

f.2) de 24 (vinte e quatro) meses para os cilindros dos extintores aprovados nos testes hidrostáticos realizados na manutenção de terceiro nível.

8.1.1. Serão desclassificadas, dentre outros motivos, as Propostas de Preços que:

- a) não atendam às exigências deste Edital;
- b) alterarem os quantitativos previstos nas tabelas contidas no Termo de Referência (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilizem sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) apresentem preço acima do máximo estabelecido para este Pregão;
 - d.1) antes de desclassificar Proposta por preço acima do máximo estabelecido, a Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante da licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.
- e) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que demonstrem a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se, planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame da ALEMA e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
 - e.1) A licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomará a sessão com as licitantes remanescentes.
- f) apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncia parcela ou totalidade da remuneração;
 - f.1) caso a Proposta indique preços nessas condições, a Pregoeira diligenciará determinando que a licitante apresente relatório técnico circunstanciado, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;
 - f.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da proposta e a Pregoeira retomará a sessão com as licitantes remanescentes.
- g) apresentem alternativas de preços, prazos, condições ou quaisquer outras incongruências que impossibilitem a correta compreensão de seu conteúdo.

8.1.2 O rol do item 8.1.1 é meramente exemplificativo, podendo a pregoeira a seu critério desclassificar propostas por outros motivos pertinentes.

8.2. NÃO SERÃO ACEITAS INFORMAÇÕES COM EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU EQUIVALENTES, CONSTITUINDO SUA UTILIZAÇÃO MOTIVO PARA RECUSA DAS PROPOSTAS PELA PREGOEIRA.

8.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

8.3.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os materiais sem ônus adicionais.

8.4. A apresentação da Carta-Proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.

8.5.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Carta-Proposta não poderá ser modificada.

8.6. A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.8. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

8.9. Não serão aceitos Propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.9.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.10. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.11. Após a abertura da Carta-Proposta não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

8.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 16** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes, inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 7.1 deste Edital**, contendo os seguintes documentos referentes a:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o Modelo no ANEXO IV deste Edital.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência na execução de serviço com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade da Licitante, expedida conforme Portaria nº 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO.

c) Certificado de Credenciamento obtido junto ao Corpo de Bombeiros do Maranhão, comprovando qualificação para os serviços objeto deste edital.

d) **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** – a licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar **Termo de Vistoria**, de acordo com o modelo constante no Anexo VII do Edital;

d.1) considerando que a vistoria é facultativa, conforme item 11 deste Edital, **a licitante que declinar da realização da visita deverá apresentar Declaração de Responsabilidade**, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII deste Edital;

d.2) a licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja Contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das instalações e equipamentos objetos do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Pregoeira se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual estimado para serviços;
- a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.4.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a.4.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a.4.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- a.4.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- a.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.6) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- a.7) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.**
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

9.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

9.5. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

9.7. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

10.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme Item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

10.1.1. No ato do credenciamento, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverão apresentar a documentação exigida no **Item 6.7, alínea “b”**, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência.

10.2. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.3. Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

10.4. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

10.5. Não havendo no mínimo 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

10.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

10.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

10.8. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

10.9. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

10.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.12. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

10.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

10.14. Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento) acima do menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.14.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

10.14.2. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

10.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com a licitante classificada em 1º lugar para obter melhores condições para a Administração.

10.15.1. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, a Pregoeira desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

10.16. Quanto a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, concluída a etapa de negociação, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante classificado em 1º lugar, o que será consignado na ata da sessão.

10.16.1. A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante classificada em 1º lugar.

10.16.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade de todas as propostas para registro adicional de preços.

10.16.3. Para o registro do preço das demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

10.16.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.16.5. Para fins de classificação e **ordenação final das Propostas**, não poderá haver desistência das novas propostas para registro adicional de preços, ainda que a licitante classificada em 1º lugar seja inabilitada.

10.17. O registro adicional de preços a que se refere o item anterior tem por objetivo o CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão da Beneficiária do Contrato.

10.18. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em 1º lugar e das demais licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

10.18.1. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério da Pregoeira, tratarem-se de esclarecimentos sobre dúvidas ou manifestos erros formais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.19. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

10.20. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 10.22**.

10.21. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

10.22. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.22.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 10.22.1** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, em cumprimento ao art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 18** deste Edital.

10.22.4. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.23. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

10.24. A Pregoeira consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.

10.25. Havendo manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;

c) informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

10.26. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

10.27. Caso tenha ocorrido lances/negociação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar a Carta-Proposta Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.

10.27.1. O prazo para apresentação da Carta-Proposta Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPL.

10.27.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 18** deste Edital.

10.28. Decididos os recursos ou não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

10.29. Se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.30. Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira até a data de assinatura do Contrato Administrativo.

11. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O interessado poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços objeto deste Pregão, com a finalidade de conhecer as instalações físicas e os equipamentos descritos no item 5 do Termo de Referência, ANEXO I, caso queira examiná-los, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado dos equipamentos, caso seja vencedor do certame.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação deste Edital, estendendo-se até dois dias antes da data da Sessão Pública de abertura do certame, determinada no preâmbulo deste edital.

11.3. O interessado para vistoriar o local dos serviços, deverá proceder a prévio agendamento no Gabinete Miliar, no horário de expediente das 08 às 18 horas, podendo ainda utilizar-se do telefone nº 3269-3793 ou contatar com a Comissão Permanente de Licitação através dos telefones (98) 3269-3737 e 3269-3738.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.4. Tendo em vista a faculdade da realização o de vistoria técnica, a licitante poderá declinar da realização da visita, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

11.5. O **Termo de Vistoria** (Anexo VII do Edital) ou a **Declaração de Responsabilidade** (ANEXO VIII deste Edital) deverá ser anexada à Documentação de Habilitação, conforme **item 9.1.3**.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pela Pregoeira.

12.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

- a) a licitante não credencia representante ou procurador;
- b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

12.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio sede da ALEMA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.4. O Recurso será dirigido ao Presidente da ALEMA por intermédio da Pregoeira e devidamente protocolado no Núcleo de Protocolo da Assembleia, com cópia entregue na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

12.5. Cabe à Pregoeira receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.6. O acolhimento de recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

13.2. A adjudicação ficará condicionada à validação dos Documentos Fiscais Federais, Estaduais e Municipais apresentados no momento da habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2. A anulação deste Pregão induz à do Contrato.

14.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.

15.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

15.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

15.2.2. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 17.1** deste Edital.

15.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e as licitantes vencedoras, para atendimento de demandas das Unidades Requisitantes.

15.4. O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado assim como divulgado no site da ALEMA de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas condições estabelecidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.5. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do serviço, para futura contratação, obrigando-se a Beneficiária do registro e a ALEMA ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

15.6. As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições, assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IX deste Edital.

15.7. Os processos de solicitações de serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da Comissão Permanente de Licitação – CPL a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

15.8. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 13 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

15.9. A Ata de Registro de Preços não obriga a ALEMA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 3º, § 2º e § 4º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

15.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

15.10.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

15.10.2. Caberá à empresa Beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a ALEMA.

15.10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão.

15.10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

15.10.5. Após a autorização da CPL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.10.6. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

15.10.7. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

16. DAS CONTRATAÇÕES

16.1. As contratações com a Beneficiária da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela ALEMA por meio das condições definidas na Minuta do Contrato, conforme modelo constante no ANEXO X deste Edital.

16.2. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o CONTRATO, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair ao direito de contratação.

16.2.1. O prazo para a assinatura do CONTRATO estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

16.3. É facultado à Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

16.3.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

16.3.2. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas no neste Edital.

16.4. Para a assinatura do CONTRATO, a Beneficiária deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

16.5. A Beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

16.6. No ato da assinatura do CONTRATO, a Beneficiária deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 9.1.2** deste Edital;
- b) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- c) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.7. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Beneficiária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

16.8. Caso exista registro de débito no CEI, a BENEFICIÁRIA estará impossibilitada de contratar com a ALEMA.

16.9. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Carta-Proposta durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Carta-Proposta Adequada; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.2. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.3. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO X deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução do futuro Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2017, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA: **UNIDADE GESTORA: 010101** – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101.** **PROJETO ATIVIDADE: 4628** – Atuação Legislativa. **PLANO INTERNO: Manutenção.** **NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **SUB-ITEM DE DESPESA: 3.3.3.90.39.02** – serviços técnicos profissionais. **FONTE DE RECURSOS: 0101000000** – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Assembleia, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

19.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Sessão.

19.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO VII	TERMO DE VISTORIA
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)
ANEXO IX	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XI	ORDEM DE SERVIÇO

São Luís/MA, 27 de novembro de 2017

Catarina Delmira Boucinhas Leal
Pregoeira CPL/ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo prazo de doze (12) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teste hidrostático em mangueira de incêndio e manutenção de 2º e 3º nível em extintores com recarga, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com fornecimento e substituição de peças e equipamentos defeituosos eventualmente encontrados, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.1 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços tem como objetivo atender as necessidades de manutenção dos extintores e mangueiras (sistema de combate a incêndio) de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mantendo os mesmos em condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção, para garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores, parlamentares e demais pessoas (público flutuante), assim como as instalações físicas do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste termo será disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, 07 de Agosto de 2014, pelo Decreto nº 31.017, de 06 de agosto de 2015, Resolução Administrativa nº788 de 16 de agosto de 2011 e demais legislações aplicadas à matéria.

4. LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

4.1. CERTIFICAÇÃO

4.1.1. A empresa vencedora prestará os serviços de recarga, manutenção, testes em extintores e mangueiras de incêndios, de acordo com as normas abaixo estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deverão estar em conformidade com as Portaria INMETRO n.º 158, de 19 de março de 2015 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

ABNT NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis;

ABNT NBR 15809 - Extintores de incêndio sobre rodas;

ABNT NBR 13485 - Manutenção de 3º nível em extintores;

ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ABNT NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento;

ABNT NBR 12779 - Teste Hidrostático em Mangueiras de Incêndio;

ABNT NBR 11861 - Teste Hidrostático em Mangueiras de Incêndio.

ABNT NBR 09695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência obedecerá às quantidades e especificações abaixo descritas:

LOTE ÚNICO				
RECARGAS DOS EXTINTORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT TRIM.
1	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A”, portátil com carga d’água pressurizada – fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificado pelo INMETRO, na versão de 10 litros (AP 10L)	und	100	25
2	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C”, portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 6 kg (PQS 6 kg)	und	100	25
3	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C”, portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 4 kg (PQS 4 kg)	und	60	15
4	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C”, portátil, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 8 kg (PQS 8 kg)	und	40	10
5	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C”, portátil, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme a norma ABNT NBR 15808 , com certificação pelo INMETRO, na versão de 6 kg (CO₂ 6 kg)	und	100	25
6	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C”, sobre rodas, tipo carreta, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de 25 kg	und	24	6
7	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C”, sobre rodas, tipo carreta, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de (PQS 30 kg)	Und	16	4
MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT TRIM.
8	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “A” , portátil com carga d’água pressurizada , certificado pelo INMETRO, na versão de 10 litros (AP 10L)	und	100	25
9	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricado conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 6 kg (PQS 6 kg)	und	100	25
10	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 4 kg (PQS 4 kg)	und	60	15
11	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 8 kg (PQS 8 kg)	und	40	10
12	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme a norma ABNT NBR 15808 com certificação pelo INMETRO, na versão de 6 kg (CO₂ 6 kg) .	und	100	25
13	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de 25 kg	und	24	6
14	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de (PQS 30 kg)	Und	16	4
MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT TRIM.
15	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “A” , portátil com carga d’água pressurizada , certificado pelo INMETRO, na versão de 10 litros (AP 10L)	und	100	25
16	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricado conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 6 kg (PQS 6 kg)	und	100	25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

17	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 4 kg (PQS 4 kg)	und	60	15
18	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 8 kg (PQS 8 kg)	und	40	10
19	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme a norma ABNT NBR 15808 com certificação pelo INMETRO, na versão de 6 kg (CO₂ 6 kg) .	und	100	25
20	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de 25 kg	und	24	6
21	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de (PQS 30 kg)	Und	16	4
TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT TRIM.
22	Teste hidrostático em mangueira de incêndio flexível de 1.1/2” em fibra resistente (polipropileno) a umidade, revestida, internamente de borracha, pressão mínima de 20kgf/cm² , dotada de juntas Storz de 1.1/2” , comprimento de 15m	und	100	25

OBS.: As quantidades dos serviços (unitária/trimestral) descritos nas Planilhas do item 05.1 são meramente estimativas de consumo para o período de 12 (doze) meses, não denotando obrigatoriedade da aquisição.

5.2. A manutenção do extintor de incêndio em segundo nível deverá ser realizada adotando-se no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da carga do extintor de incêndio;
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- e) Controle de rosca;
- f) Substituição dos componentes por outros originais, quando necessário;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladores, quando houver;
- h) Verificação do indicador de pressão;
- i) Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- j) Pintura conforme padrão, estabelecido pela NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) Verificação de existência de vazamentos;
- l) Colocação do lacre, com a identificação do executor;
- m) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- n) Anel de identificação de manutenção de extintores confeccionado em material plástico resistente, indeformável nas suas dimensões, conforme a norma ABNT-NBR 12962, e a Portaria do INMETRO nº 412, de 24 de outubro de 2011;
- o) As válvulas dos extintores de incêndio de CO₂ (Dióxido de Carbono) não poderão ter o seu diâmetro inferior a 25 mm (Regulamento Técnico da Qualidade INMETRO Portaria nº 173; 4.2.4.5).

5.3. A manutenção do extintor de incêndio em terceiro nível relacionada no Lote Único deverá ser realizada adotando todos os procedimentos previstos para a manutenção de segundo nível e adicionalmente:

- a) Revisão total dos extintores, incluindo execução de ensaios hidrostáticos de recipientes, cilindros e outros componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluido;
- b) Avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definida as suas normas de fabricação;
- c) Devolução a CONTRATANTE dos extintores reprovados no ensaio hidrostático de terceiro nível se for o caso, conjuntamente com um relato escrito da empresa vencedora do certame, informando os detalhes da reprovação;
- d) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga em todos os extintores de incêndio de CO₂ (Dióxido de Carbono) que forem submetidos ao ensaio hidrostático (Regulamento Técnico da Qualidade INMETRO Portaria nº 173; 4.2.5.1 Nota C), sendo que **NÃO SERÃO ACEITAS VÁLVULAS PINTADAS.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.4. A recarga dos extintores com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) de 6 kg e 25 kg deverá ser executada de acordo com o que preconiza as normas da ABNT e a Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006 INMETRO.

5.5. A recarga dos extintores com carga de água pressurizada (AP) de 10kg deverá ser executada de acordo com o que preconiza as normas da ABNT e a Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006 INMETRO.

5.6. A recarga, a manutenção de 2º ou 3º nível e os testes hidrostáticos nos cilindros dos extintores e/ou nas mangueiras de incêndio, deverão também atender a NBR 12962/1998 da ABNT, que dispõe sobre a Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio; ao Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, anexo à Portaria nº 173 de 12 de julho de 2006 do INMETRO - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e a Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências.

5.7. Após ser submetido à Manutenção, o selo de conformidade deverá ser substituído conforme a Portaria do INMETRO nº 412, de 24 de outubro de 2011.

5.8. A prestação do serviço nas mangueiras de incêndio consistirá na realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, em consonância com a NBR 12779, expedida pela ABNT.

5.9. No ato da entrega todos os extintores portáteis serão pesados, com a presença de um Bombeiro Militar designado, pelo Chefe do Gabinete Militar. Após isso, será efetuado um ensaio de funcionamento de cada tipo de extintor (AP e/ou CO₂) de incêndio que será escolhido aleatoriamente como intuito de verificar se os mesmos funcionam e estão nos padrões. (alcance do jato = m²/duração do tempo de descarga medido por segundo = TDs).

6. DA QUALIFICAÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste termo, de acordo com a legislação em vigor.

6.2. Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade da CONTRATADA, expedida conforme Portaria nº 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Credenciamento obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, comprovando habilitação para os serviços objeto deste termo.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas dos interessados, deverá ser utilizado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

pertinentes, atendendo, ainda, os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo.

8. DOS PRAZOS E FORNECIMENTOS

8.1. O fornecimento dos serviços será efetuado de acordo com as necessidades da ALEMA. Deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

8.1.1. Após emissão da ordem de serviço e da nota de empenho correspondentes, o fornecedor do contrato será notificado para a retirada destes documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

8.1.2. O Prazo de entrega do material poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso do §1º artigo 57 Lei nº 8.666/93.

8.2. O não cumprimento dos prazos estipulados sujeitará ao fornecedor vencedor às normas dos artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93 e o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3. Os fornecedores que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas no Contrato, aplicando-o ao quantitativo solicitado na ordem emitida pela ALEMA.

8.4. Havendo recusa na aceitação da Ordem de Serviço esta deverá ser expressa e justificada pelo Fornecedor para fins de análise pela ALEMA. Caso justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.5. O material será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior sua verificação e conformidade, e, definitivamente, após verificação da conformidade e consequente aceitação, ocorrendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93. Ratificando que os mesmos deverão estar em embalagens adequadas à sua conservação e acompanhadas do seu selo de tombamento, quando houver.

8.6. O gestor do Contrato atestará o recebimento definitivo de acordo com o artigo 9º da Resolução Administrativa 788/2011.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

8.8. Tanto a retirada para serviços, como também as devoluções dos objetos especificados no item 05 deverão ser efetuadas no horário de expediente normal da ALEMA, acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado neste Termo e nas quantidades requisitadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.9. O aceite/aprovação do material pela ALEMA não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações no Edital, verificadas posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.10. Em caso de recusa do material será o mesmo substituído pelo Contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.11. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

8.12. O pagamento será efetuado após a entrega do material, mediante Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, juntamente com a documentação que comprova a regularidade fiscal da empresa junto as receitas Federal, Estadual, Municipal, CAEMA, CNDT, FGTS.

8.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contratado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

8.15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia dos serviços objeto deste termo de referencia consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste termo de referencia pelos seguintes prazos:

a) De 12 (doze) meses para recarga de agentes e/ou pressurização dos extintores, manutenção de extintores segundo nível e teste hidrostático realizado em mangueira de incêndio flexível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor ou mangueiras;

b) De 24 (vinte e quatro) meses para os cilindros dos extintores aprovados nos teste hidrostático realizado na manutenção de terceiro nível.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1 O valor estimado para execução do objeto será pesquisado pela Diretoria de Administração através do Núcleo de Compras conforme dispõe os artigos 4 a 6 da Resolução Administrativa nº 788/2011 da Mesa Diretora desta Assembleia.

11. DA GESTÃO

11.1 No ato da autorização da contratação, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão designará o gestor e seu substituto, mediante portaria ou outro documento, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

11.2 São obrigações do Gestor todas as atividades listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Nomear um preposto, aceito pela ALEMA, para representá-la durante o período de vigência do Contrato;

12.2 Informar a CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

12.3. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço e nas normas legais aplicadas a serviços dessa natureza, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

12.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários e que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

12.7. Possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade. Assumir inteira responsabilidade técnica e executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR (aplicáveis aos serviços a serem contratados); ao Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, anexo à Portaria nº 173 de 12 de julho de 2006 INMETRO; a Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e a planilha com especificações dos serviços (item 5.1).

12.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

12.9. Os serviços rejeitados pelo gestor devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

12.10. Apresentar, quando da realização da licitação, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador. A cópia desse certificado deverá sempre acompanhar a nota fiscal.

12.11. Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

12.12. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

12.13. Efetuar a entrega dos objetos no qual forem realizados os serviços proposto neste termo em perfeitas condições, no prazo, horário e local estipulado, atendendo as condições estabelecidas na sua Proposta, no Contrato, na Ordem de Fornecimento e nas normas legais aplicadas à comercialização do material, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;

12.14. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para o fornecimento dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo;

12.15. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.16. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

12.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.18. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, em prazo estipulado o produto com avarias ou defeitos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.19. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.20. Comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.21. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

12.22. A CONTRATADA que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - ALEMA

13.1. Efetuar o Registro de Preços do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

13.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata, no Contrato ou outro instrumento jurídico equivalente.

13.4. Designar o Gestor do Contrato.

13.5. Emitir a Ordem de Fornecimento sempre que necessário à aquisição do produto registrado, obedecidas às quantidades registradas.

13.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

13.7. Promover, por intermédio do Gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

13.8. Fiscalizar para que, a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se mantenha em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Lei nos 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

13.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

14. DA VISITA PRÉVIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.1 Os interessados poderão comparecer à sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mediante representante habilitado, em data e horário especificados no edital licitatório, para que possam conhecer as instalações físicas, e os equipamentos descritos no item 5, caso queiram examiná-los, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado dos equipamentos.

14.2 A vistoria poderá ser agendada no Gabinete Militar, pelo telefone (98) 3269-3754. Até dois dias antes da data de abertura do pregão.

14.3 Localização dos Extintores - Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) – Palácio Manoel Bequimão, Complexo de Comunicação da ALEMA, Creche Sementinha, situado na Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Sítio Rangedor – Calhau, São Luís (MA) e da sua Sede Social, na Av. 01, Maiobão – no Município de Paço do Lumiar (MA).

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Administração e assinado pelo Sr. Arnaldo Corrêa Cardoso Júnior, Bombeiro Militar; Pela Sra. Nilene Pereira Guimaraes, Assessora Jurídica da Diretoria de Administração; pelo Subdiretor de Manutenção e Serviços, Paulo Sérgio Duarte de Figueiredo; pelo Diretor de Administração, Vinicius Leitão Machado. Sendo posteriormente aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº 788/2011, da Mesa Diretora da Assembleia.

16. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Os interessados poderão obter informações junto à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 11 de setembro de 2017.

Arnaldo Corrêa Cardoso Júnior

Bombeiro Militar

Nilene Pereira Guimaraes

Assessora Jurídica da D.A

Marco Antônio de Oliveira Marques Pimentel
Cel. QOPM

Vinicius Leitão Machado
Diretor de Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

São Luís, ____ de _____ de 2017.

Carlos Alberto Martins de Sousa
Diretor Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-CPL/ALEMA**, cujo objeto trata _____, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa_____ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-CPL/ALEMA**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Sra _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO V

MODELO CARTA PROPOSTA

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao Pregão Presencial nº **060/2017-CPL/ALEMA**, especialmente das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – **ALEMA** o valor total de R\$ ____ (____) para o Registro Formal de Preços para prestação de serviços _____, objetivando eventuais e futuras aquisições destinadas à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – **ALEMA**, objeto do Pregão Presencial nº. 060/2017-CPL, obedecendo as especificações e condições definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:

a) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço a ser contratado.

b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta.

c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, conforme Planilhas de Preços, anexas a esta Proposta.

3. O prazo de validade desta Proposta é de ____ (____) dias a contar da data da sua entrega.

4. Comprometemos prestar o serviço, objeto desta licitação no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

5. O pagamento do valor devido à aquisição de produtos será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e do termo de Recebimento Definitivos devidamente atestados pela **ALEMA**.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº ____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA	DATA DA APRESENTAÇÃO _/_/___
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 SRP/CPL	
OBJETO DA LICITAÇÃO:	
EMPRESA PROPONENTE:	
OBJETO DA LICITAÇÃO:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
RECARGAS DOS EXTINTORES					
1	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A” , portátil com carga d’água pressurizada – fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificado pelo INMETRO, na versão de 10 litros (AP 10L)	und	100	48,33	4.833,00
2	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de pó químico seco , a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 6 kg (PQS 6 kg)	und	100	64,67	6.467,00
3	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de pó químico seco , a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 4 kg (PQS 4 kg)	und	60	47,00	2.820,00
4	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , portátil, com carga de pó químico seco , à base de Monofosfato de Amônia - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 8 kg (PQS 8 kg)	und	40	114,33	4.573,20
5	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme a norma ABNT NBR 15808 , com certificação pelo INMETRO, na versão de 6 kg (CO₂ 6 kg)	und	100	91,67	9.167,00
6	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de 25 kg	und	24	395,00	9.480,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de (PQS 30 kg)	Und	16	424,67	6.794,72
MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL EM EXTINTORES					
8	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “A” , portátil com carga d'água pressurizada , certificado pelo INMETRO, na versão de 10 litros (AP 10L)	und	100	56,33	5.633,00
9	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricado conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 6 kg (PQS 6 kg)	und	100	68,00	6.800,00
10	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 4 kg (PQS 4 kg)	und	60	55,00	3.300,00
11	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 8 kg (PQS 8 kg)	und	40	121,00	4.840,00
12	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme a norma ABNT NBR 15808 com certificação pelo INMETRO, na versão de 6 kg (CO₂ 6 kg) .	und	100	95,00	9.500,00
13	Manutenção de segundo nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de 25 kg	und	24	398,33	9.559,92
14	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de (PQS 30 kg)	Und	16	428,00	6.848,00
MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL EM EXTINTORES					
15	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “A” , portátil com carga d'água pressurizada , certificado pelo INMETRO, na versão de 10 litros (AP 10L)	und	100	71,67	7.167,00
16	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricado conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 6 kg (PQS 6 kg)	und	100	83,00	8.300,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

17	Recarga de extintores de incêndio, Classe “B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, a base de bicarbonato de sódio - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 4 kg (PQS 4 kg)	und	60	70,33	4.219,80
18	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , portátil, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados conforme a norma ABNT NBR 15808 , certificados pelo INMETRO, na versão de 8 kg (PQS 8 kg)	und	40	148,67	5.946,80
19	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “BC” , portátil, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme a norma ABNT NBR 15808 com certificação pelo INMETRO, na versão de 6 kg (CO₂ 6 kg) .	und	100	110,33	11.033,00
20	Manutenção de terceiro nível e recarga em extintores de incêndio, Classe “B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de 25 kg	und	24	421,67	10.120,08
21	Recarga de extintores de incêndio, Classe “A,B,C” , sobre rodas, tipo carreta, com carga de pó químico seco, à base de Monofosfato de Amônia - fabricados a partir de tubo de aço carbono sem costura, conforme norma ABNT NBR 15809 , certificados pelo INMETRO, na versão de (PQS 30 kg)	Und	16	458,33	7.333,28
TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS					
22	Teste hidrostático em mangueira de incêndio flexível de 1.1/2” em fibra resistente (polipropileno) a umidade, revestida, internamente de borracha, pressão mínima de 20kgf/cm² , dotada de juntas Storz de 1.1/2” , comprimento de 15m	und	100	70,00	7.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO					151.735,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO VII

GABINETE MILITAR
TERMO DE VISTORIA

Nesta data, a Empresa _____, CNPJ nº. _____, representada pelo Sr. _____, portador do R.G nº. _____, emitido pela SSP/XX, conforme ofício/documento de apresentação do profissional expedido pela empresa acima citada, procedeu à vistoria com a finalidade de verificar a situação atual de operação, sendo do seu conhecimento todas as características existentes para execução de serviços, não lhe cabendo qualquer reclamação ou indicação de medidas divergentes ou desconhecimento das condições locais.

Data da vistoria: ____/____/____.

Nome e Assinatura do Servidor da ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-CPL/ALEMA

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, informa que declinou da realização de vistoria técnica e **DECLARA** que assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 060/2017-CPL/ALEMA**.

Outrossim, DECLARA que, caso seja contratada, está ciente que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das instalações e equipamentos objetos do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO IX

MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/____/____
Processo Administrativo nº 4542/2017-ALEMA
Pregão Presencial nº 060/2017-CPL/ALEMA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Palácio Manoel Beckman, Calhau, CEP nº 65.074-220, São Luís/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **ALEMA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, com a interveniência da Comissão Permanente de Licitação – CPL enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 060/2017-CPL/ALEMA**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 4542/2017-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto _____, visando contratações futuras e eventuais destinadas à ALEMA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº.	
RG Nº.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

DADOS BANCÁRIOS:					
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$

1.2. CADASTRO DE RESERVA – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da **BENEFICIÁRIA DA ATA**, em cumprimento ao art. 12, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 31.553/2016:

1º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS:	FONE/FAX:
2º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS:	FONE/FAX:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A ALEMA e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº **4542/2017-ALEMA** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA;
- c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e demais documentos apresentados no procedimento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente ATA e o eventual Contrato reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- e) Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016;
- f) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006;
- g) Resolução Administrativa nº 1.271, de 30 de novembro de 2007, e alterações;
- h) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011;
- i) Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017-CPL/ALEMA e seus anexos;
- j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela ALEMA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

4.1. A BENEFICIÁRIA desta ATA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela ALEMA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a ALEMA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 3º, § 2º e § 4º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

4.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pela ALEMA por meio de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 13 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

6.2. Após pronunciamento jurídico da Procuradoria Geral e análise e manifestação da Auditoria Geral, em interpretação extensiva do disposto no art. 12, § 2º, da Resolução Administrativa nº 788/2011, informada a disponibilidade de dotação orçamentária, a contratação poderá ser autorizada pelo Presidente da ALEMA que determinará a emissão da Nota de Empenho da Despesa.

6.3. A BENEFCIÁRIA da ATA será convocada pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFCIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

6.4. É facultado à ALEMA, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar o serviço que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. É facultado à Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.4.2. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.4.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, item 19.1, desta Ata.

6.5. Para a assinatura do Contrato, a BENEFCIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.6. A BENEFCIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.7. No ato da assinatura do Contrato, a BENEFCIÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 9.1.2** do Edital;
- b) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

7.1. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação do Beneficiário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

7.2. Caso exista registro de débito no CEI, a BENEFICIÁRIA estará impossibilitada de contratar com a ALEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de ____ (____) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado por Portaria, conforme estabelece a Resolução Administrativa nº 788/2011, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas nesta Ata de Registro de Preços;

II. Recebimento Definitivo: O Termo de Aceitação Definitiva (TAD) será emitido no prazo máximo de 05 dias úteis, a partir do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório transfere para a ALEMA a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a utilização dos produtos decorrentes da prestação dos serviços.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) o serviço for entregue nas quantidades e especificações corretas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. O TAD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos componentes. A emissão do TAD não terá caráter de atestado de capacidade técnica.

9.5. O aceite/aprovação do serviço pela ALEMA não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA DEZ – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.1. A BENEFICIÁRIA, então Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

- a) reprovados no recebimento provisório, vez que objeto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata;
- c) que apresentem, vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

10.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada no prazo de designado pelo gestor, contado a partir do recebimento da Notificação. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

10.3. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

10.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços referentes ao objeto contratado será efetuado após a atestação dos mesmos pelo Gestor do Contrato, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do respectivo Contrato;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - c.1) A prova de regularidade com a Previdência Social do Contribuinte Individual – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 11.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.3. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata.

11.4. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

11.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.6. A ALEMA se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A ALEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à BENEFICIÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a ALEMA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço e nas normas legais aplicáveis aos serviços dessa natureza;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto pela BENEFICIÁRIA;
- c) Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, observado o prazo designado pelo gestor, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação;
- d) Possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR (aplicáveis aos serviços a serem contratados), do Regulamento Técnico de Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, anexo à Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006 INMETRO, da Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e a planilha com especificações dos serviços (item 5.1 do Termo de Referência);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- f) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- h) usar mão de obra especializada capaz de assegurar a execução dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- i) responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, assim como pelos danos decorrentes da realização destes;
- j) designar preposto, aceito pela ALEMA, para representa-la durante o período de vigência do Contrato;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho que venham a sofrer seu pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do contrato;
- n) responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de instalação e assistência técnica aos equipamentos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e; outros que, porventura, venham a ser exigidas pelo Governo;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALEMA;
- r) manter, durante a validade desta Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução dos serviços consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.
- t) Fornecer na oportunidade da contratação documentação necessária que comprove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazendas Federal e Estadual, devidamente atualizados, consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 788/2011-GP.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ALEMA obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e convocar a BENEFICIÁRIA para assinar o instrumento contratual;

58



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) notificar a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, para substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam;
- e) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- i) permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora aos equipamentos para execução dos serviços de assistência técnica;
- j) prestar informações solicitadas pelos técnicos da licitante vencedora;
- k) impedir que terceiros executem serviços de assistência técnica aos equipamentos mediante manutenção preventiva ou corretiva;
- l) assumir responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos, por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros; em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração (juntamente com o orçamento, a empresa emitirá relatório de ocorrência, comprovando a danificação do equipamento, que será assinado pelo responsável do setor competente e ratificado pelo Gestor do Contrato, sendo o ônus de responsabilidade da Assembleia);
- m) devolver qualquer equipamento que apresentar defeito durante a instalação, teste de verificação ou funcionamento;
- n) solicitar a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito na entrega ou durante a vigência do Contrato;
- o) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- p) fornecer as condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços, disponibilizando ambientes, mobiliários, equipamentos e outras ferramentas necessárias em qualidade e tempo hábil para a plena execução dos serviços.

CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Conforme previsto no Edital, caso alguma licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

14.4. Além da multa aludida no item anterior, a ALEMA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à BENEFICIÁRIA, quando Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

14.6. Caberá a Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.10. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Resolução

60



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Administrativa/ALEMA nº 788/2011.

15.1.1. Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua Rescisão, com as consequências contratuais previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à ALEMA, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto à BENEFCIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALEMA deverá:

- a) convocar a BENEFCIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a BENEFCIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a ALEMA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFCIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a ALEMA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.4. Não havendo êxito nas negociações a ALEMA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA DEZENOVE– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da ALEMA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

19.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **ALEMA** fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VINTE– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os Recursos financeiros para cobertura da despesa referente à contratação quando ocorrer correrá a conta da Dotação Orçamentária do exercício vigente, abaixo declinadas:

Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa. **Unidade Orçamentária:** 01101; **Projeto Atividade:** 4628 – Atuação Legislativa; **Plano Interno:** Manutenção; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; **Subitem de Despesas:** 3.3.3.90.39.02 – Serviços técnicos profissionais; **Fonte de Recursos:** 0101000000 – Tesouro – exercício atual.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

21.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

21.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

21.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

21.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

21.1.5. Após a autorização da CPL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

21.1.6. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

21.1.7. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A ALEMA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, _____ de _____ de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME DO PRESIDENTE

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

NOME DO BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº ____/2017-ALEMA

Contrato nº ____/2017

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, resultante do **Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº ____/2017-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de teste hidrostático em mangueira de incêndio e manutenção de 2º e 3º nível em extintores com recarga da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com fornecimento e substituição de peças e equipamentos defeituosos eventualmente encontrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2017-ALEMA e que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA.
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- e) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006;
- f) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011;
- g) Edital do Pregão Presencial nº ____/2017-CPL/ALEMA e seus anexos;
- h) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ ____ (____).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2017: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de _____ dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a prorrogação do prazo de entrega deverá ser solicitada e justificada pela CONTRATADA, ainda durante o decurso do prazo, para análise da CONTRATANTE.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do equipamento será efetuado pelo Gestor do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação quanto à qualidade e conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à qualidade e conformidade, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste ou Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do recibo que formalizar o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade civil pela guarda do bem.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

8.4. O aceite/aprovação do equipamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade e de qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

8.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, vez que fornecido em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

9.2. Em caso de recusa será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ocorrer a substituição dos serviços pela CONTRATADA no prazo designado pelo Gestor, contado do recebimento da Notificação (devolução).

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.4. No ato de recebimento dos novos serviços, a Comissão realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados pelos seguintes prazos:

- a) de 12 (doze) meses para recarga de agentes e/ou pressurização dos extintores, manutenção de extintores segundo nível e teste hidrostático realizado em mangueira de incêndio flexível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção de cada extintor ou mangueiras;
- b) de 24 (vinte e quatro) meses para os cilindros dos extintores aprovados no teste hidrostático realizado na manutenção de terceiro nível.

CLÁUSULA DOZE – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A manutenção do extintor de incêndio em segundo nível deverá ser realizada adotando-se no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da carga do extintor de incêndio;
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- d) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- e) Controle de roscas;
- f) Substituição dos componentes por outros originais, quando necessário;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladores, quando houver;
- h) Verificação do indicador de pressão;
- i) Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;
- j) Pintura conforme padrão, estabelecido pela NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) Verificação de existência de vazamentos;
- l) Colocação do lacre, com a identificação do executor;
- m) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- n) Anel de identificação de manutenção de extintores confeccionado em material plástico resistente, indeformável nas suas dimensões, conforme a norma ABNT-NBR 12962, e a Portaria do INMETRO nº 412, de 24 de outubro de 2011;
- o) As válvulas dos extintores de incêndio de CO₂ (Dióxido de Carbono) não poderão ter o seu diâmetro inferior a 25 mm (Regulamento Técnico da Qualidade INMETRO Portaria nº 173; 4.2.4.5).

12.2. A manutenção do extintor de incêndio em terceiro nível relacionada no Lote Único deverá ser realizada adotando todos os procedimentos previstos para a manutenção de segundo nível e adicionalmente:

- a) Revisão total dos extintores, incluindo execução de ensaios hidrostáticos de recipientes, cilindros e outros componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) Avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definida as suas normas de fabricação;
- c) Devolução a CONTRATANTE dos extintores reprovados no ensaio hidrostático de terceiro nível se for o caso, conjuntamente com um relato escrito da empresa vencedora do certame, informando os detalhes da reprovação;
- d) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga em todos os extintores de incêndio de CO₂ (Dióxido de Carbono) que forem submetidos ao ensaio hidrostático (Regulamento Técnico da Qualidade INMETRO Portaria nº 173; 4.2.5.1 Nota C), sendo que **NÃO SERÃO ACEITAS VÁLVULAS PINTADAS.**

12.3. A recarga dos extintores com carga de CO₂ (Dióxido de Carbono) de 6 kg e 25 kg deverá ser executada de acordo com o que preconiza as normas da ABNT e a Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006 INMETRO.

12.4. A recarga dos extintores com carga de água pressurizada (AP) de 10kg deverá ser executada de acordo com o que preconiza as normas da ABNT e a Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006 INMETRO.

12.5. A recarga, a manutenção de 2º ou 3º nível e os testes hidrostáticos nos cilindros dos extintores e/ou nas mangueiras de incêndio, deverão também atender a NBR 12962/1998 da ABNT, que dispõe sobre a Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio; ao Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, anexo à Portaria nº 173 de 12 de julho de 2006 do INMETRO - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e a Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências.

12.6. Após ser submetido à Manutenção, o selo de conformidade deverá ser substituído conforme a Portaria do INMETRO nº 412, de 24 de outubro de 2011.

12.7. A prestação do serviço nas mangueiras de incêndio consistirá na realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, em consonância com a NBR 12779, expedida pela ABNT.

12.8. No ato da entrega todos os extintores portáteis serão pesados, com a presença de um Bombeiro Militar designado, pelo Chefe do Gabinete Militar. Após isso, será efetuado um ensaio de funcionamento de cada tipo de extintor (AP e/ou CO₂) de incêndio que será escolhido aleatoriamente como intuito de verificar se os mesmos funcionam e estão nos padrões. (alcance do jato = m²/duração do tempo de descarga medido por segundo = TDs).

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço e nas normas legais aplicáveis aos serviços dessa natureza;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto pela CONTRATADA;
- c) Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, observado o prazo designado pelo gestor, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação;
 - d) Possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.
 - e) Assumir inteira responsabilidade técnica e executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR (aplicáveis aos serviços a serem contratados), do Regulamento Técnico de Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, anexo à Portaria nº 173, de 12 de julho de 2006 INMETRO, da Lei nº 6.546, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e a planilha com especificações dos serviços (item 5.1 do Termo de Referência);
 - f) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - g) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários e que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.
 - h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
 - i) facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
 - j) efetuar a entrega dos objetos nos quais forem realizados os serviços em perfeitas condições, no prazo, horário e local estipulado, atendendo as condições estabelecidas na sua Proposta, no Contrato, na Ordem de Fornecimento e nas normas legais aplicadas à comercialização do material, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
 - k) atender a todos os prazos e condições estabelecidos para o fornecimento dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo;
 - l) usar mão de obra especializada capaz de assegurar a execução dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
 - m) refazer os serviços rejeitados pelo gestor devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
 - n) apresentar, quando da realização da licitação, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida pelo organismo certificador. A cópia desse certificado deverá sempre acompanhar a nota fiscal;
 - o) responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, assim como pelos danos decorrentes da realização destes;
 - p) designar preposto, aceito pela ALEMA, para representa-la durante o período de vigência do Contrato;
 - q) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - r) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- s) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho que venham a sofrer seu pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do contrato;
- u) responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- w) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- x) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALEMA;
- y) manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- z) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução dos serviços consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.
- aa) Fornecer na oportunidade da contratação documentação necessária que comprove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazendas Federal e Estadual, devidamente atualizados, consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 788/2011-GP.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e convocar a BENEFICIÁRIA para assinar o instrumento contratual;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) notificar a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, para substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam;
- e) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- i) permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora aos equipamentos para execução dos serviços de assistência técnica;
- j) prestar informações solicitadas pelos técnicos da licitante vencedora;
- k) impedir que terceiros executem serviços de assistência técnica aos equipamentos mediante manutenção preventiva ou corretiva;
- l) assumir responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos, por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros; em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração (juntamente com o orçamento, a empresa emitirá relatório de ocorrência, comprovando a danificação do equipamento, que será assinado pelo responsável do setor competente e ratificado pelo Gestor do Contrato, sendo o ônus de responsabilidade da Assembleia);
- m) devolver qualquer equipamento que apresentar defeito durante a instalação, teste de verificação ou funcionamento;
- n) solicitar a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito na entrega ou durante a vigência do Contrato;
- o) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- p) fornecer as condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços, disponibilizando ambientes, mobiliários, equipamentos e outras ferramentas necessárias em qualidade e tempo hábil para a plena execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA, sendo as atividades listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

15.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão designará o Gestor do Contrato e seu substituto, mediante portaria ou outro documento, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

16.1. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

16.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DEZESSETE– DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que será devidamente atestada no verso pela Comissão responsável pelo recebimento do bem, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do equipamento, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

17.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 17.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

17.5. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Dezoito deste Contrato.

17.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.3. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da CONTRATADA ser apenada na forma do item 19.2, alínea “b”.

19.4. Além das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

19.6. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

19.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

19.9. Nas hipótese da CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão e será descredenciada do sistema estadual de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em neste Contrato e das demais cominações legais, assegurados o contraditório e ampla defesa, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís, _____ de _____ de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME DO PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017-CPL/ALEMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4542/2017-ALEMA

ANEXO XI

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº PR-./.....(*)

REF. AO PROCESSO ADM. N.º:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA, inscrita no CNPJ sob o nº., localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA.

CONTRATADA: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx.

OBJETO: Prestação de serviços constantes da Ata de Registro de Preços n.º xxxxxxxxx, conforme descrição e quantitativo abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO SERVIÇO SOLICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SOLIC.	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL					

VALOR:

NOTA DE EMPENHO: 20__NExxxxx, de ____ / ____ / ____.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação do serviço desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da cláusula **XX** da Ata de Registro de Preços.

VIGÊNCIA DA ORDEM: xxxxxx dias.

PRAZO: Conforme item **xxx** da Ata de Registro de Preço **XXXXX**, o fornecedor obriga-se a prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) no prazo máximo de **XXXX dias úteis** contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço e conforme especificação, marca, e preço registrados em Ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SANÇÕES: Em caso de descumprimento do prazo e condições estipuladas neste ato e no respectivo instrumento convocatório, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FORO: Para dirimir as questões decorrentes do presente ajuste, fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, ____ de ____ de ____.

Gestor da Ata de Registro de Preço

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do MA

De acordo.

Em ____/____/____

CONTRATADA